



Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 005/2012

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA
(Processo CNJ nº 348.662).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Cezar Peluso**, RG 2.956.564 SSP/SP e CPF 017.189.328-04, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Avenida Borges Medeiros n. 1.565, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre-RS, CNPJ 89.522.064/0001-66, doravante denominado **TJRS**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Marcelo Bandeira Pereira**, RG n. 8003870691 SSP/RS e CPF 217.260.940-49, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Acordo a mútua colaboração entre os partícipes com vista à implementação da Central Nacional de Informações Processuais e Extraprocessuais - CNIPE.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul compromete-se a:

- I. construir serviço web no padrão SOAP em conformidade com as especificações do Guia de Integração a ser disponibilizado pelo CNJ;
- II. desenvolver solução de conectividade (serviço web) com o Barramento do CNJ;
- III. utilizar certificado digital no padrão X.509, ou superior, conforme orientação do CNJ, para possibilitar a confiabilidade da fonte de informação;
- IV. desenvolver o serviço web na tecnologia e infraestrutura de sua escolha, desde que cumpra o estabelecido no Guia de Integração e utilização do protocolo de troca de mensagens SOAP sob http;
- V. assumir o padrão de retorno de resposta da requisição em no máximo 30 segundos;
- VI. garantir a disponibilidade da infraestrutura e dos recursos que suportem a execução do serviço web;
- VII. cumprir o cronograma de implantação da CNIPE, nos termos do anexo a este documento;
- VIII. zelar pela qualidade dos dados disponibilizados para a CNIPE; e
- IX. desenvolver, no período de instalação da CNIPE, um ponto de integração para as consultas de processos via Internet/intranet e outro para o envio mensal de dados estatísticos, por meio de protocolo FTP seguro, conforme previsto no Guia de Integração.

Parágrafo único: O serviço web deve contemplar:

- I. percentual de disponibilidade de acesso de 90% considerando vinte e quatro horas em sete dias da semana; e *em*



- II. informações das bases de dados dos sistemas internos de cadastro e gestão de processos jurídicos, administrativos e similares, com respectivas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado o CNJ compromete-se a:

- I. disponibilizar o Guia de Integração da CNIPE;
- II. cumprir o cronograma de implantação da CNIPE, nos termos do anexo a este instrumento;
- III. proteger os dados envolvidos nas transações de integração e hospedagem, observando às normas e padrões técnicos de segurança da informação;
- IV. manter percentual de disponibilidade do Barramento (camada de integração) do CNJ em 99% considerando vinte e quatro horas em sete dias da semana;
- V. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das condições pactuadas entre as partes;
- VI. ceder toda documentação e esclarecimentos técnicos necessários para a implantação da CNIPE.

DA IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes definirão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura deste Acordo, o cronograma de implantação da CNIPE, conforme Anexo.

Parágrafo Primeiro - Durante a fase de implantação os Tribunais poderão solicitar apoio técnico do CNJ para solucionar de eventuais óbices que impeçam a execução do cronograma de implantação da CNIPE;



Parágrafo Segundo - O cronograma deverá respeitar o prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos para implantação da CNIPE.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que impliquem movimentação financeira serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.


DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

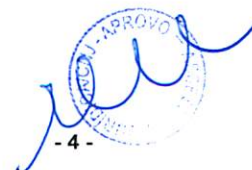
CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto. 



DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 12 de abril de 2012.



Ministro Cezar Peluso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Desembargador Marcelo Bandeira Pereira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Cronograma de Implantação CNIPE		
Tarefa	Início	Término
Reunião de abertura		
Entrega do documento de integração		
Ajustes no Guia de Integração		
Integração Tribunal		
Mapeamento das origens dos dados que subsidiarão o desenvolvimento dos webservice		
Implementação e Publicação do webservice conforme padrões do Guia de Integração		
Desenvolvimento da Barra de Serviços		
Elaboração dos testes unitários dos serviços		
Aplicação do Modelo de Segurança		
Validação dos webservices desenvolvidos pelos tribunais		
Ciclo de Ajustes dos webservices pelos tribunais		
Realização de testes finais		
Treinamento do Tribunal		
Implantação		
Homologação por um grupo de usuários		
Implantação da solução em ambiente de produção		

